PUBLICADO DOC 16/08/2012, PÁG 71

PARECER Nº 1209/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 179/11.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Donato "trata da disponibilização dos recolhimentos tributários e previdenciários das concessionárias do Transporte Coletivo Público de Passageiros na internet e dá outras providências". A iniciativa estabelece que a Municipalidade de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal dos Transportes, deverá disponibilizar em seu site oficial, demonstrativos dos recolhimentos dos tributos municipais, federais e encargos previdenciários, incluindo os relacionados ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, realizados pelas concessionárias no âmbito dos contratos de concessão do Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros. Dispõe também, que o referido demonstrativo será trimestral e específico para cada contrato de concessão, devendo vir acompanhado das respectivas guias e demais comprovantes de recolhimento lançados pelas concessionárias durante o período de abrangência do demonstrativo, sendo que os tributos e demais encargos previdenciários de responsabilidade das concessionárias recolhidos pelo Poder Público municipal em virtude da substituição tributária também deverão constar nos demonstrativos previstos nesta lei. Dispõe ainda, que os demonstrativos deverão permanecer hospedados no site oficial, em acesso aberto à população, pelo período mínimo de 02 (dois) anos e que a Secretaria Municipal dos Transportes deverá realizar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, demonstrativos dos recolhimentos dos tributos municipais, federais e encargos previdenciários, incluindo FGTS, realizados pelas concessionárias nos 03 (três) últimos anos de vigência das concessões, disponibilizando-os também na internet pelo período mínimo de 02 (dois) anos. De acordo com a justificativa apresentada, a medida objetiva aprimorar o controle e dar total transparência aos cidadãos e órgãos de fiscalização acerca do montante de tributos e encargos previdenciários recolhidos pelas concessionárias nos contratos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da cidade de São Paulo, dentre outros motivos, devido ao histórico recente de sonegação tributária e dos encargos previdenciários de algumas empresas que atuaram no setor. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta, nos termos de substitutivo apresentado com a finalidade de adequá-la à melhor técnica de elaboração legislativa; de inserir dispositivo que permita o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; e para excluir o art. 4º da proposta, eis que obriga à disponibilização de relatório referente a anos anteriores àquele em venha a ser criada obrigação decorrente da aprovação do presente projeto de lei. A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15.08.2012.

Alfredinho Cavalcante – PT – Presidente

Gilson Barreto – PSDB – Relator

Agnaldo Timóteo – PR

José Ferreira Zelão – PT

Noemi Nonato - PSB